

Art. 3º. Dispensar o servidor LUÍS FERNANDO SILVA RESENDE, Técnico Apoio Especializado - Transporte, matrícula MPF nº 17.806-3, do encargo de substituto eventual de Chefe, FC-2, da Seção de Transporte (SETRAN).

Art. 4º. Designar o servidor JORGE HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Técnico Apoio Especializado - Orçamento, matrícula MPF nº 17.491-2, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe, FC-2, da SETRAN.

Art. 5º. Dispensar a servidora BEATRIZ NAUFEL DE TOLEDO PORFÍRIO, Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 14.478-9, do encargo de substituto eventual de Chefe, FC-2, da Seção de Serviços Auxiliares (SSA).

Art. 6º. Designar a servidora ANNA PAULA FERREIRA NEVES, Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 21.199-1, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe, código FC-2, da SSA.

Art. 7º. Dispensar a servidora LUANA DE ALENCAR OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 19.089-6, do encargo de substituto eventual de Chefe, FC-2, da Seção de Programação Orçamentária (SPO).

Art. 8º. Designar o servidor JUAREZ ANDRÉ FREITAS LUSTOSA, Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 21.247-4, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe, FC-2, da SPO.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 41, de 12 de abril de 2011.

Designa servidor para o encargo de Substituto eventual de Chefe do Serviço de Segurança Institucional da PRR - 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUÍS EDUARDO MONTEIRO, Agente de Polícia, requisitado da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe do Serviço de Segurança Institucional da PRR - 1ª Região.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 43, de 12 de abril de 2011.

Designa servidores para o encargo de Coordenador e Coordenador-Executivo da Ação 13U8 – Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional em Brasília - DF.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto nas Portarias PGR/MPU nos 215 e 216, de 06 de maio de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA CUNHA, Analista de Engenharia Civil/Perito, matrícula MPF nº 18.431-4, para exercer o encargo de Coordenador da Ação 13U8 – Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional em Brasília – DF.

Art. 2º. Designar o servidor EDUARDO ARAÚJO SOARES, Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 21.231-8, para exercer o encargo de Coordenador-Executivo da Ação 13U8 – Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional em Brasília – DF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 44, de 13 de abril de 2011.

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir na PRR-1ª Região o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário, destinado a atender crianças com idade entre 03 (três) e 18 (dezoito) meses cuja mãe seja servidora do quadro permanente, requisitada, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e esteja em exercício na Instituição.

Parágrafo único. O Programa mantém berçário e espaço para amamentação no edifício-sede da PRR-1ª Região, com a finalidade de proporcionar à servidora nutriz espaço adequado, visando à continuidade do aleitamento materno durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário é destinado a:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;

II – promover a integração da mãe com a criança;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo da criança; e

IV – acompanhar e orientar a mãe nutriz.

Art. 3º. O berçário deve oferecer ambiente de socialização complementar ao da família, com segurança, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento da criança em todos os aspectos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O berçário funciona de segunda a sexta-feira, exceto nos dias considerados feriados e no período de recesso, e obedece a horário determinado em portaria posterior.

Art. 5º. Cabe à coordenação do Berçário gerenciar os serviços administrativos.

Parágrafo único. O coordenador do berçário é designado pelo Procurador-Chefe da PRR-1ª Região.

Art. 6º. A alimentação das crianças é fornecida pelo berçário observando orientação da nutricionista do berçário da PGR, não sendo permitida a entrada de mamadeiras e gêneros alimentícios trazidos pelos responsáveis, salvo por necessidade atestada por prescrição médica e autorização da coordenação.

§ 1º. Cabe à coordenação do berçário estabelecer a rotina diária de horário das refeições.

§ 2º. A refeição deve ficar em espera para ser servida por, no máximo, 1 (uma) hora após o horário estabelecido na rotina.

§ 3º. Caso ocorram atrasos na chegada que ultrapassem o limite do parágrafo anterior, a criança deve vir alimentada.

§ 4º. A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.

§ 5º. Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com atestado médico e após avaliação da coordenação.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 7º. A prioridade para admissão e permanência no berçário obedece à seguinte ordem:

I – criança em amamentação;

II – criança de menor idade;

III – mãe ocupante de cargo efetivo na PRR-1ª Região;

IV – mãe ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PRR-1ª Região (requisitada ou sem vínculo); e

V – avaliação realizada pela coordenação do berçário.

Seção I

Da Admissão

Art. 8º. São requisitos de admissão no berçário:

I – preenchimento da ficha de inscrição em até 30 (trinta) dias após o parto, ressalvada a inscrição durante o período inaugural do berçário;

II – retorno da mãe às atividades funcionais;

III – idade da criança entre 03 (três) e 18 (dezoito) meses;

IV – assinatura, pela mãe, de termo de concordância com as normas de funcionamento do berçário;

V – renúncia da mãe ao recebimento em espécie do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no berçário;

VI – apresentação de cópia dos seguintes documentos da criança:

a) certidão de nascimento;

b) cartão de vacinação atualizado; e

c) atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde.

§ 1º. Não tem garantia de vaga a interessada que não preencher quaisquer dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. A coordenação do berçário deve marcar entrevista com a interessada a fim de traçar o perfil da criança, preparar a mãe para atuar como facilitadora da adaptação e, ainda, prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do berçário.

Art. 9º. No ato da matrícula, a responsável deve preencher o cadastro de admissão da criança e, em seguida, receberá o manual do berçário.

§ 1º. A responsável deve fornecer periodicamente todo o material de higiene (fraldas descartáveis, toalhas de banho, sabonete etc.), devidamente identificado com o nome da criança.

§ 2º. Todo material de uso pessoal da criança (roupas, meias, calçados, babadores etc.) deve ser enviado diariamente.

Seção II

Da Permanência

Art. 10. A permanência da criança deve observar o horário fixado pela responsável, a ser informado à coordenação do berçário no ato da matrícula, e qualquer alteração nesse horário deve ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. Nos 5 (cinco) dias úteis antes do ingresso efetivo, a responsável deve trazer a criança ao berçário para prévia adaptação, permanecendo na recepção para dar assistência à criança, caso seja necessário.

§ 2º. O acesso dos responsáveis às dependências do berçário, exceto na fase de adaptação, restringe-se à recepção, à sala de amamentação e à área de apoio administrativo.

§ 3º. A criança somente pode ser entregue para retirada do berçário à responsável ou a terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados por escrito.

Art. 11. Caso a criança apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a coordenação deve comunicar à responsável, que deve retirar a criança do berçário imediatamente.

§ 1º. A criança afastada pelos motivos expostos no caput deste artigo, tanto por iniciativa do berçário quanto da responsável, somente pode ter seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde fornecido por pediatra.

§ 2º. Deve ser administrada pela própria responsável qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento da criança do berçário deve ocorrer:

I – no dia seguinte à data em que completar 18 (dezoito) meses, podendo, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Procurador-Chefe da PRR-1ª Região;

II – por decisão da mãe;

III – com o afastamento da mãe de suas atividades na PRR-1ª Região, por qualquer motivo;

IV – por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico; e

V – por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação à coordenação do berçário.

Parágrafo único. As ausências motivadas por enfermidade transitória devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 13. Caso a responsável decida retirar a criança antes que ela complete 18 (dezoito) meses, deve comunicar à coordenação do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A admissão e o desligamento do berçário podem ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 15. A garagem da PRR-1ª Região pode ser utilizada para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O acesso à garagem é permitido por meio de cartão entregue pela coordenação do berçário e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º As vagas autorizadas são próximas às escadas e elevadores que dão acesso ao berçário.

Art. 16. O berçário deve fornecer uma agenda, de uso obrigatório, que deve ser preenchida diariamente pela responsável com informações ou recomendações pertinentes à criança.

Art. 17. A coordenação deve registrar em livro próprio todas as condutas da responsável que estejam em desacordo com esta Portaria, a fim de comunicar o fato ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região.

Art. 18. A responsável pela criança deve assinar um termo de ciência acerca do conteúdo desta Portaria.

Art. 19. Cabe ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região baixar as normas complementares a esta Portaria, em especial quanto à higiene e saúde relacionada ao programa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 45, de 13 de abril de 2011.

Estabelece regras para permuta entre Procuradores Regionais da PRR – 1ª Região nos assentos designados em sessões de julgamento perante o TRF – 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para permuta entre Procuradores Regionais da PRR – 1ª Região nos assentos designados em sessões de julgamento perante o TRF – 1ª Região.

Art. 2º. O Procurador Regional lotado e em exercício na PRR – 1ª Região que estiver designado para atuar em sessão perante o TRF – 1ª Região, e não puder comparecer por impedimentos não previstos pelas regras de suplência, fica responsável por providenciar seu substituto para o assento.

Art. 3º. O Procurador Regional solicitante deve encaminhar comunicado à Coordenadoria Jurídica – COORJU, informando os dados das sessões permutadas (órgão julgador, data e horário), bem como o nome do membro com o qual foi feita a permuta.

Art. 4º. A Coordenadoria Jurídica – COORJU deve encaminhar ao gabinete do Procurador Regional Substituto a pauta da sessão correspondente, bem como fazer os registros pertinentes, para contabilização da sessão na estatística de produtividade da PRR – 1ª Região.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.